

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(do Senhor Fernando Coruja)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, possibilitando a movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para a compra de veículo novo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se novo inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com o seguinte teor:

"Art. 20.....

- pagamento total ou parcial do preço de aquisição de veículo automotor próprio, desde que o titular da conta do FGTS comprove, cumulativamente:

- a) ser ou ter sido proprietário há pelo menos cento e oitenta dias de veículo automotor com vinte anos de uso ou mais;

b) ter vendido o veículo de que trata a alínea “b” deste inciso a uma usina de reciclagem.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O tema ambiental mais proeminente da atualidade é o aquecimento global, objeto de inúmeros estudos científicos que vem ganhando crescente espaço na mídia. Segundo dados da ANFAVEA, o país possui uma frota integrada por 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, de veículos com mais de vinte anos de uso os quais além de altamente poluidores, são responsáveis pela maioria dos acidentes de trânsito ocasionados pelo mau funcionamento mecânico.

Grande parte dos proprietários de veículos com mais de vinte anos de uso é constituída por motoristas de baixa renda que, em geral, não dispõem de recursos financeiros ou acesso ao crédito para substituírem o veículo antigo por um novo.

Essa é a razão pela qual um dos desafios do governo está relacionado com a frota de 13 milhões de veículos velhos, carburados e poluidores que se encontram em atividade e são beneficiados pela redução da carga tributária e inexistência de inspeção veicular, fatores que agravam ainda mais a situação.

Assim, o presente projeto abre a possibilidade para a renovação parcial da frota e reciclagem de materiais decorrentes das “sucatas sobre rodas” que atualmente infestam as ruas e estradas brasileiras.

Nesse aspecto convém lembrar o que fez a União Européia a partir de 1994, quando foi instituído o programa “Auto-Oil” que, gradativamente, adequou a frota às rígidas normas da Organização Mundial de Saúde. Além das medidas técnicas, como as novas tecnologias de motores e novas formulações de combustíveis, foram também definidas medidas efetivas de manutenção dos

veículos como a inspeção obrigatória, redução da carga tributária para os veículos *novos*, e medidas de renovação da frota. Foi também implantado um sistema de reciclagem que, atualmente, só na Itália, conta com mais de 600 usinas.

Inspirado em parte nesse modelo propõe-se que uma das condições para o levantamento do FGTS para aquisição de veículo novo, seja a reciclagem do veículo velho – e daí a exigência de o titular da conta do FGTS comprovar sua alienação a uma usina de reciclagem, garantia de que o mesmo não volte a circular.

Assim, o presente projeto tem por objetivo facultar aos trabalhadores movimentarem a conta vinculada do FGTS para substituírem seus veículos velhos por veículos novos - seguros e dotados de tecnologias menos poluidoras e mais amigáveis ao meio ambiente - por meio do simples acesso aos recursos financeiros já depositados no mencionado Fundo.

A medida ainda é tímida, mas se constitui no primeiro passo que talvez sensibilize o governo a implantar uma política consistente como fez a União Européia na década de noventa.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2008

Dep. Fernando Coruja

PPS/SC